



DELIBERAÇÃO

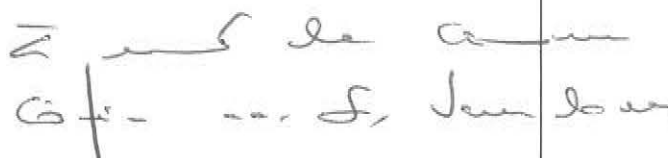
3.3 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o contrato interadministrativo delegação de competências na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 09 de junho de 2014.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

INFORMAÇÃO N.º		DESPACHO:	
Assunto: PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena			
De: Alexandra Esteves	Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal	De:	Para: 04.06.14

Assim, considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

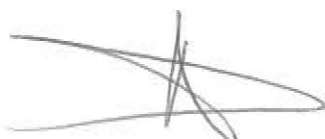
Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º da Lei 75º/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deverá o Senhor Presidente propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a minuta do Contrato Interadministrativo para a delegação e exercício, para a **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, da competência relativa à vigilância e manutenção do Parque da Madalena.**

A Técnica Superior
04/06/2014

Alexandra Esteves



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO PARQUE DA MADALENA**

Entre a:

Município de Ponte de Lima

E

**Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada para a Manutenção e
Vigilância do Parque da Madalena.**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à manutenção e vigilância do Parque da Madalena;
- A manutenção do Parque da Madalena é fundamental no âmbito da estratégia de valorização dos espaços verdes e jardins do concelho;
- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 91, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Victor Manuel Alves Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada** , com o NIPC 510 811 913, representada pelo seu Presidente João Pereira de Matos no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, em matéria de manutenção e vigilância do Parque da Madalena.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

A Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada ficará responsável pela manutenção e vigilância do Parque da Madalena, que inclui as ações simples de limpeza da rede viária e espaços públicos, limpeza de canteiros e jardins e vigilância dos espaços existentes, estando aqui excluídas as obras de beneficiação.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, O Município compromete-se a transferir a verba anual de **6.584,00 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.292,00 euros no início do primeiro semestre de cada ano, e a segunda no valor de 3.292,00 € no início do segundo semestre.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessaçãõ do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, ___ de ___ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em _____ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em ____ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias de Fornelos e Queijada, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Fornelos e Queijada, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA "JUNTA DE FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA"-PARA MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO PARQUE DA MADALENA., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rubrica :

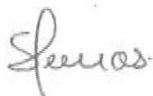
Orgânica	- 0103	ORGÃOS DA AUTARQUIA
Capítulo	- 04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Grupo	- 05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Artigo	- 01	CONTINENTE
Número	- 02	FREGUESIAS
Alínea	- 02	CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA

com a dotação global de 530.001,00 e o saldo existente nesta data é de 53.643,84 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 6.584,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO EUROS).

Ponte de Lima, 9 de JUNHO de 2014

A Coordenadora Técnica,



ENTIDADE MPL	CONTA CORRENTE DA DESPESA				CODIGO CONTA	PERIODO	ANO	DATA	Página
					0103-0405010202	2014/01/02 - 2014/06/09	2014	2014/06/09	2

DATA	REF. DOCUMENTO		N.º LANC.	NUMERO DO PLANO	CABIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		OBS.
	TIPO	NUMERO			IMPORTÂNCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTÂNCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTÂNCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTÂNCIA	SALDO DISP.	
TRANSPORTE						42.714,84		292.153,77	107.847,23		136.534,64	263.466,36		52.938,84	347.062,16	
2014/06/05	OPF	4594		2007/A/1		42.714,84			107.847,23			263.466,36		25.736,80	321.325,36	FAC-6/2014
2014/06/05	OPF	4612		2007/A/1		42.714,84			107.847,23			263.466,36		37.789,00	283.536,36	FAC-17/2014
2014/06/05	OPF	4618		2007/A/1		42.714,84			107.847,23			263.466,36		16.430,00	267.106,36	FAC-OFICIO/
2014/06/06	ADD	12	14088		130.000,00	172.714,84		130.000,00	237.847,23		130.000,00	393.466,36		130.000,00	397.106,36	
2014/06/09	PRC	5006-2014	14154	2007/A/1	119.070,00	53.644,84			237.847,23			393.466,36			397.106,36	
2014/06/09	PRC	5022-2014	14177	2007/A/1	6.584,00	47.060,84			237.847,23			393.466,36			397.106,36	
TOTAL					482.940,16	47.060,84		292.153,77	237.847,23		136.534,64	393.466,36		132.894,64	397.106,36	

ENTIDADE MPL	CONTA CORRENTE DO PLANO				OBJ/PRG/PRJ/ACC	NUMERO	PERIODO	ANO	DATA	PAGINA
					4.2.1..01	2007/A/1	2014/01/02 - 2014/06/09	2014	2014/06/09	2

DATA	REF. DOCUMENTO		NUM. LANC.	ORGANICA / ECONOMICA	CREDITO			COMPROMISSO			LIQUIDACAO			PAGAMENTO		OBS.
	TIPO	NUMERO			IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTACOES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTACOES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTACOES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	
TRANSPORTE ...					357.286,16	42.713,84		292.153,77	107.846,23		136.534,64	266.265,36		25.442,78	374.557,22	
5/6	OPF	4696		0103 0405010202		42.713,84		107.846,23		2.800,00	263.465,36	FAC-16/2014		374.557,22		
5/6	OPF	4594		0103 0405010202		42.713,84		107.846,23			263.465,36		27.496,06	347.061,16	FAC-11/2014	
5/6	OPF	4594		0103 0405010202		42.713,84		107.846,23			263.465,36		25.736,80	321.324,36	FAC-6/2014	
5/6	OPF	4612		0103 0405010202		42.713,84		107.846,23			263.465,36		37.789,00	283.535,36	FAC-17/2014	
5/6	OPF	4618		0103 0405010202		42.713,84		107.846,23			263.465,36		16.430,00	267.105,36	FAC-OFICIO/	
6/6	APA	11	14088	0103 0405010202	130.000,00	172.713,84		237.846,23		130.000,00	393.465,36		130.000,00	397.105,36		
9/6	PRC	5006-2014	14154	0103 0405010202	119.070,00	53.643,84		237.846,23			393.465,36			397.105,36		
9/6	PRC	5022-2014	14177	0103 0405010202	6.584,00	47.059,84		237.846,23			393.465,36			397.105,36		
TOTAL ...					482.940,16	47.059,84		292.153,77	237.846,23		136.534,64	393.465,36		132.894,64	397.105,36	